

Lei nº 351, de 16 de maio de 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE OS BENS QUE DISCRIMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação José Augusto, o seguinte bem imóvel pertencente ao patrimônio público do Município de SERRA NEGRA DO NORTE(RN):

I - um imóvel situado na rua Dom José Delgado, 34;

Art. 2º. A doação do bem discriminado no artigo anterior está condicionada à implementação e manutenção da Casa de Cultura de Serra Negra do Norte, empreendimento a ser patrocinado pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação José Augusto, até 31 de dezembro de 2005.

§1o. Se o Estado do Rio Grande do Norte não patrocinar a implementação e criação da Casa de Cultura até 31 de dezembro de 2005 ou, em qualquer tempo, vier a ser suspensa ou extinta, o bem discriminado no artigo 1º. desta Lei será revertido ao patrimônio público do doador, incondicionalmente.



§2º. A existência, ou não, da Casa de Cultura de Serra Negra do Norte será verificada pela Câmara Municipal de Serra Negra do Norte por meio de relatório específico.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todos os atos necessários a efetivação da doação mencionada na presente Lei, inclusive, arcando com eventuais custos que serão suportados pelo Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 16 de maio de 2005.
183º. da Independência e 116º. da República.


ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal